



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2 /2021

De 1º de março de 2021

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES, REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o art. 12, incisos VI e VII, art. 165, inciso VI, art. 185 e 189, § único, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alteração de atribuições, reestruturação e reorganização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), criado pela Lei Municipal nº 633, de 20 de junho de 1985.

Art. 2º O COMDEMA é o órgão de assessoramento do Poder Executivo Municipal, de composição paritária, de natureza consultiva e deliberativa no âmbito de sua competência em questões ambientais referente ao equilíbrio ecológico, meio ambiente e combate à poluição ambiental em todo o território do Município de Pilar do Sul.

Art. 3º São atribuições do COMDEMA:

- I - Propor, acompanhar e avaliar a política municipal na área de preservação e melhoria do meio ambiente;
- II - Propor normas e padrões municipais de avaliação, controle e manutenção da qualidade ambiental do município e respectivas sanções, observadas e respeitadas as diretrizes Federais, Estaduais e Municipais pertinentes;
- III - Exercer ação fiscalizadora quanto às normas ambientais contidas na Lei Orgânica Municipal e diretrizes a que se refere o item anterior;
- IV - Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos à conservação do meio ambiente e dos recursos naturais;
- V - Promover e colaborar em atividades educativas, relativas à conservação, preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente e dos recursos naturais;
- VI - Estimular e zelar pela conscientização e participação da comunidade no processo de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, através da educação ambiental formal e informal;

M. S.

X

f.

Law

X

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- VII - Solicitar aos órgãos competentes pareceres e suporte técnico complementar às ações executivas do município nas questões ambientais;
- VIII - Solicitar ao Executivo Municipal o suporte técnico as ações civis e administrativas nas questões ambientais;
- IX - Acompanhar reuniões de Câmaras Técnicas e do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) em assuntos ambientais de interesse do município;
- X - Manter intercambio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas a defesa do meio ambiente e desenvolvimento ambiental;
- XI - Promover e colaborar em programas intersetoriais de defesa do meio ambiente e desenvolvimento ambiental;
- XII - Opinar, orientar e solicitar realização de estudo alternativo sobre possíveis (aspectos e impactos) ambientais de políticas, planos, projetos públicos ou privados e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;
- XIII - Propor ao Executivo Municipal a instituição de Unidades de Conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio genético/biológico, histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e áreas representativas de ecossistemas destinados a pesquisas de ecologia;
- XIV - Acompanhar e denunciar atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes;
- XV - Receber denúncias de possíveis ações poluidoras e de degradação ambiental, diligenciando no sentido de sua apuração e das providências necessárias;
- XVI - Analisar e opinar estudos de uso e ocupação do solo, visando à adequação ambiental no município;
- XVII - Decidir, junto ao órgão executivo de meio ambiente municipal, sobre a aplicação de recursos destinados ao meio ambiente;
- XVIII - Propor e participar da gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), com a finalidade de

Daw

X

U

m - m X f



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

Art. 4º O COMDEMA, será constituído por 12 (doze) membros, de forma paritária, com representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, indicados pelos órgãos e entidades a seguir discriminados, a serem nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal:

I - Representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SEDRUMA);
- b) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo (SOIURB);
- d) 1 (um) representante de Secretaria de Educação (SEED);
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES);
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito (SEGTRAN).

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Pilar do Sul;
- b) 1 (um) representante do Sindicato Rural de Empregados e Trabalhadores Rurais;
- c) 1 (um) representante de entidade civil criada com objetivo de defesa do meio ambiente e atuação no âmbito do município;
- d) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- e) 1 (um) profissional representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA-SP), com atuação na área ambiental no âmbito do município;
- f) 1 (um) representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

M - 01

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ 1º Os órgãos e entidades mencionados no *caput* serão oficiados pelo Chefe do Executivo Municipal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, indiquem, por escrito, seus representantes e respectivos suplentes.

§ 2º Decorrido o prazo do parágrafo anterior sem a indicação, o Conselho parcialmente formado deverá nomear profissional de notório saber e reputação ilibada como representante da área em que tiver havido a omissão.

Art. 5º Cada membro do COMDEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

Art. 6º Além da plenária, o COMDEMA será constituído por uma Diretoria e Secretaria Executiva, com a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria Executiva, composta por:
 - a) 1º Secretário;
 - b) 2º Secretário.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria e Secretaria Executiva serão nomeados pelos membros do Conselho, devendo obter maioria absoluta dos votos, excluídos brancos e nulos.

Art. 7º Os membros do Conselho terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Art. 8º As sessões do COMDEMA serão públicas, abertas à população, e seus atos serão de domínio público, devendo ser amplamente divulgados.

Art. 9º No que se refere aos membros do Conselho, aplicam-se as seguintes disposições:

- I - A função desempenhada pelos membros do COMDEMA possui relevante valor social, mas será exercida de forma não remunerada;
- II - Os membros do Conselho poderão ser substituídos, caso falem, sem motivo justificado a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas num período de 12 (doze) meses;
- III - Os órgãos ou entidades mencionadas no Art. 4º poderão substituir, a qualquer momento, o membro efetivo ou suplente indicado, mediante comunicação por escrito dirigida ao Chefe do Executivo, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 10. O COMDEMA poderá instituir, se necessário, Câmaras Técnicas, grupos de trabalho temáticos em áreas de interesse, recorrer a técnicos e

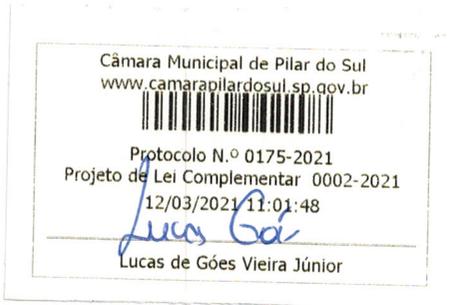


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2 /2021
De 1º de março de 2021

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES, REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Mensagem Justificativa nº 007/2021

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei Complementar (PLC), nos termos do art. 189, § único da Lei Orgânica do Município:

Art. 189 [...]

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, com sua composição, organização e competência fixadas em lei complementar, contará, na elaboração e execução de programas, com a participação de representantes da comunidade, em especial de entidades e profissionais das áreas que envolvam o meio ambiente.

Trata-se de PLC que visa atender à solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SEDRUMA), conforme justificado no processo administrativo nº 233, de 12 de janeiro de 2021, segundo o qual:

“A aprovação dessas Leis é de extrema importância para atender as diretrizes do Programa Município Verde Azul-PMVA, criado pelo Governo do Estado de São Paulo, que tem o propósito de medir e apoiar a eficiência da Gestão Ambiental com a descentralização e valorização da agenda ambiental dos municípios. Assim, o principal objetivo do PMVA é estimular e auxiliar as prefeituras paulistas na elaboração e execução de suas políticas públicas estratégicas para o desenvolvimento sustentável do estado de São Paulo.

No ano de 2020 avançamos 174 posições no ranking do PMVA e obtivemos Qualificação I pela primeira vez na história do município. O objetivo é avançar mais posições e no próximo ano obter Qualificação II ou Certificação.

A participação do município no PMVA é um dos critérios de avaliação para liberação de recursos do Fundo Estadual de Controle da Poluição – FECOP”.

Expostas as razões determinantes da minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração, ressaltando-se a relevância da aprovação da matéria.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
SILVIO TSUTOMU YASUDA
Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul